



INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação, a criação do cargo de Professor Orientador de Tecnologias Educacionais no Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, por meio de alteração da Lei Complementar nº 668, de 2015, para atender à demanda de intensificação do uso de tecnologias digitais e a adoção de metodologias ativas em sala de aula, que exigem profissionais com formação específica e atuação voltada à mediação pedagógica qualificada.

O Deputado que ora subscreve, através de solicitação dos Deputados Jovens da Escola de Educação Básica Frei Menandro Kamps, do Município de Três Barras, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- o Professor Orientador de Tecnologias Educacionais atua como articulador pedagógico especializado, promovendo a formação continuada dos professores regentes por meio da proposição de estratégias didático-pedagógicas que favoreçam o planejamento e a integração efetiva das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) no cotidiano escolar;
- o trabalho do Professor Orientador de Tecnologias Educacionais contribui diretamente para a qualificação do processo de ensino-aprendizagem, estimulando práticas inovadoras e mais engajadoras para os estudantes. Além disso, esse profissional participa ativamente da avaliação e proposição de melhorias na infraestrutura tecnológica da escola, assegurando que os recursos disponíveis estejam alinhados às demandas pedagógicas contemporâneas;
- esses profissionais têm desenvolvido suas atividades com sucesso na educação catarinense, como os projetos publicados no caderno Inova-SC, que contribuem para a melhoria da qualidade do ensino, a sustentabilidade dos equipamentos e o suporte às equipes pedagógicas. No entanto, a ausência de previsão legal para a contratação de Professores Orientadores de Tecnologias Educacionais, em caráter efetivo, prejudica a continuidade dessas ações, compromete o desenvolvimento de competências tecnológicas dos estudantes e causa prejuízos a esses profissionais, vez que não possuem vínculo e respaldo jurídico;
- a ausência e/ou a não permanência do Professor Orientador de Tecnologias Educacionais nas unidades escolares também gera problemas quanto à manutenção dos equipamentos de TI, vez que os demais docentes não têm expertise para avaliar as inconformidades de hardware ou software;



- a Normativa nº 364/2024, da Secretaria de Estado da Educação (SED), em seu art. 15, reconhece e regulamenta as atribuições do profissional de Tecnologias Educacionais, quais sejam: atuar como Professor Orientador de Laboratório de Tecnologias Educacionais; elaborar e implementar Plano de Gerenciamento do Laboratório; acompanhar, orientar e auxiliar professores e estudantes no planejamento e execução de atividades pedagógicas; apoiar a construção de roteiros e planejamento de aulas nos laboratórios; manter o espaço organizado, limpo e em condições de uso; montar, desmontar e zelar pelos equipamentos e materiais; gerenciar o patrimônio, registrando e comunicando problemas à direção escolar; contribuir para a manutenção e reparo de equipamentos, em diálogo com o Núcleo de Tecnologia Educacional; garantir o funcionamento do espaço durante o horário de trabalho; acompanhar atividades presenciais e não presenciais, promovendo o uso pedagógico das tecnologias; participar de ações de formação continuada e promover a integração da comunidade escolar às ações tecnológicas; pesquisar e orientar sobre recursos tecnológicos disponíveis; gerenciar recursos tecnológicos e acompanhar a utilização do espaço; elaborar relatórios semestrais das atividades realizadas; organizar e divulgar ações e experiências pedagógicas relacionadas às tecnologias; participar de seminários, oficinas ou minicursos para professores e equipe escolar; e registrar atividades e experiências em sistemas indicados pela SED e divulgar boas práticas;

- a Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, todavia, não contempla o profissional de Tecnologias Educacionais;

- a presente solicitação é de que seja criado o cargo efetivo de Professor Orientador de Tecnologias Educacionais, garantindo reconhecimento, valorização profissional, continuidade das ações pedagógicas com tecnologia e estabilidade funcional. Assim, será possível ampliar as ações de inovação pedagógica, melhorar a manutenção dos recursos tecnológicos, economizar recursos estaduais e oferecer um atendimento mais qualificado aos estudantes, alinhando a legislação às demandas do cenário educacional atual;

- a presente proposta de inclusão legal sugere a seguinte redação: “Fica criado o cargo de Professor Orientador de Tecnologias Educacionais (Pote), com carga horária de 20h ou 40h semanais, formação mínima em Licenciatura Plena em componente das áreas de conhecimento previstas na Base Nacional Comum Curricular e, no mínimo, 120 horas de curso na área de informática e/ou tecnologias educacionais, reconhecido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação; e

- a inclusão do cargo de Professor Orientador de Tecnologias Educacionais no Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual contribuirá para atender à crescente demanda tecnológica do setor educacional, promovendo maior eficácia na implementação das políticas públicas de inovação e inclusão digital na Rede Estadual de Ensino, além de assegurar os direitos e deveres desse profissional, ancorados na legislação vigente, requerem seja encaminhada ao Governador do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação, a seguinte Indicação:



“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Jair Miotto, a pedido dos Deputados Jovens da Escola de Educação Básica Frei Menandro Kamps, do Município de Três Barras, sugere a Vossa Excelência a criação do cargo de Professor Orientador de Tecnologias Educacionais no Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, por meio de alteração da Lei Complementar nº 668, de 2015, para atender à demanda de intensificação do uso de tecnologias digitais e a adoção de metodologias ativas em sala de aula, que exigem profissionais com formação específica e atuação voltada à mediação pedagógica qualificada.

Atenciosamente,

Deputado Estadual Jair Miotto

Ana Clara Fernandes Barbosa – Deputada Jovem

Eliabe Godoy Zana - Deputada Jovem

Yohan Gabriel Vidal – Deputado Jovem

Andrey Cardoso Gonçalves - Suplente Deputado Jovem

Eduarda Vitória de Lima - Suplente de Deputada Jovem